



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL LUCENA
Criado pela Lei n.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO 2016 - Lucena, 29 de setembro de 2016

n.º 3526

Lei n.º 832/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional de Lucena-PB faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que confere o Regimento Interno, desta Casa de Leis, submeteu à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Lucena, para o mandato correspondente ao período legislativo de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores, para legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, mensalmente, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e do Presidente da Câmara Municipal de Lucena, mensalmente, o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios de que trata o “caput” deste artigo serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único: Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Lucena, ficam resguardados os direitos às

vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º – O cargo de Procurador Geral possui status de Secretário e subsídio mensal fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Lucena, 29 de setembro de 2016.


MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSTITUCIONAL